



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
TOCANTINS
CAMPUS PALMAS

MILENE ANA SILVA ARAUJO WERMUTH

**OS DIREITOS FUNDAMENTAIS, E AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE EM
TEMPOS DE PANDEMIA - SARCOV-2.**

PALMAS
2024

MILENE ANA SILVA ARAUJO WERMUTH

**OS DIREITOS FUNDAMENTAIS, E AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE EM
TEMPOS DE PANDEMIA - SARCOV-2**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Coordenação do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública do Instituto Federal do Tocantins - Campus Palmas, como exigência para a obtenção do grau de Gestora Pública.

Orientadora: Profª Mestra Ana Carolina Nogueira Falcão
Coorientador :Profº Dr. Sérgio Roberto Jorge Alves

PALMAS

2024

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Bibliotecas do Instituto Federal do Tocantins

W484d Wermuth, Milene Ana Silva Araujo
OS DIREITOS FUNDAMENTAIS, E AS POLÍTICAS PÚBLICAS
DE SAÚDE EM TEMPOS DE PANDEMIA - SARCOV-2. / Milene Ana
Silva Araujo Wermuth. – Palmas, TO, 2024.
34 f. : il. color.

Trabalho de Conclusão de Curso (Tecnólogo em Gestão Pública)
– Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins,
Campus Palmas, Palmas, TO, 2024.

Orientadora: Ma. Ana Carolina Nogueira Falcão
Coorientador: Dr. Sérgio Roberto Jorge Alves

1. Direitos fundamentais. 2. políticas públicas. 3. pandemia. I.
Falcão, Ana Carolina Nogueira. II. Alves, Sérgio Roberto Jorge. III.
Título.

CDD 350

A reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio, deste documento é autorizada para fins
de estudo e pesquisa, desde que citada a fonte.

Elaborado pelo sistema de geração automática de ficha catalográfica do IFTO com os dados fornecidos
pelo(a) autor(a).

MILENE ANA SILVA ARAUJO WERMUTH

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado à Coordenação do Curso
Superior de Tecnologia em Gestão
Pública do Instituto Federal do Tocantins -
Campus Palmas, como exigência para a
obtenção do grau de Gestora Pública.

Orientadora: Prof^a Mestra Ana Carolina
Nogueira Falcão
Coorientador :Prof^o Dr. Sérgio Roberto
Jorge Alves
Tocantins 2024

Aprovado em 23/02/2024

BANCA AVALIADORA

Prof.^a Ma. Ana Carolina Nogueira Falcão
Orientadora IFTO – Campus Palmas

Prof^a Dr. Sérgio Roberto Jorge Alves
Coorientador IFTO – Campus Palmas

Prof^a Me. Candice Cristiane Barros S. Novaes
Membro da Banca IFTO – Campus Palmas

Prof^a Me. Luiz Antônio Lopes Toledo
Membro da Banca IFTO – Campus Palmas

Dedico este trabalho à colega Fátima e ao saudoso professor Lourival, como homenagem, pois não tiveram acesso à vacina; e todas as outras vítimas do vírus SARCOV-2.

AGRADECIMENTOS

Gostaria de expressar minha gratidão, por fazerem sempre parte da minha vida e de minha família, à minha eterna charmosa mãe nordestina Ilze; ao meu eterno irmão Wagner; ao meu distante filho andarilho, amado Gabriel; ao meu filho, recheio do sanduíche, amado Bernard; à minha filha caçula criada no leite com pêra, amada Vitória; a minha biscoito Nikita; a Poppy minha companheira de reclamações.

Agradeço também à minha orientadora professora Ana Carolina, pelo amor que demonstra a todos graduandos, por ter me ensinado além de um quadro branco, à ética vivida e compartilhada no ambiente acadêmico; ao meu coorientador professor Sérgio Roberto, que agora posso dizer : aprendi contigo que o amor e todas as lutas devem ser baseadas na verdade; à professora Soraia Cristina pela revisão textual.

Agradeço a avaliação recebida pela banca examinadora que além de minha orientadora e coorientador, ainda teve a ilustre presença da professora Candice e do professor Toledo.

Estou também grata ao IFTO pela participação enquanto membro do Comitê de Risco, na pessoa do professor e Reitor Antônio da Luz, com a paciência de aguentar tanta impulsividade, à todos amigos, e amigas; em especial; Sara Rodrigues Renovato por todo conhecimento compartilhado; conseguimos estar no lado certo da história, entre estudos, documentos, vida e lágrimas.

Raul Seixas no passado, foi incrível, quem diria que previu o nosso futuro. Através de uma melodia, pois ninguém nunca pensou, dia em que a Terra parou, fosse esta pandemia.

(Cícero Carlos Duarte)

RESUMO

O presente estudo centra-se nos direitos fundamentais e nas políticas de saúde pública durante a pandemia SARCOV-2. É importante ressaltar que pensar os direitos fundamentais e as políticas públicas remete aos dispositivos elencados na Constituição Federal Brasileira de 1988. Quanto à classificação dos direitos fundamentais, o texto constitucional os classificou em cinco grupos, a saber: 1) direitos individuais; 2) direitos coletivos; 3) direitos sociais; 4) direitos à nacionalidade e 5) direitos políticos. Portanto, é importante esclarecer que este trabalho aborda prioritariamente os direitos individuais e coletivos, especialmente no que diz respeito à garantia de políticas públicas de saúde. Em termos do problema encontrado foram norteados de como os direitos fundamentais foram efetivados durante a pandemia. A metodologia utilizada neste trabalho baseou-se em estudo bibliográfico e histórico sobre direitos fundamentais, ancorados nas políticas públicas de saúde, especificamente durante a pandemia. Quanto ao referencial teórico foi uma convergência entre direitos individuais e coletivos e como pode ser impactada pelas políticas públicas de saúde durante uma pandemia. Por fim, destaquei a relação entre a dificuldade de acesso à informação científica e a promoção de conteúdos que visam desacreditar as políticas públicas de saúde, bem como a importância de prevenir e promover ações através de uma abordagem de educação em saúde.

Palavras chave: Direitos fundamentais, políticas públicas, saúde, pandemia, Sarcov- 2.

ABSTRACT

The scope of this study is fundamental rights and public health policies in times of pandemic – Sarcov 2. It is important to emphasize that thinking about fundamental rights and public policies refers to provisions listed in the Federal Constitution of Brazil of 1988. What to do refers to the classification of fundamental rights, it is possible to state that the constitutional text classified them into five groups, namely: 1) individual rights; 2) collective rights; 3) social rights; 4) rights to nationality, and 5) political rights. Therefore, it is worth clarifying that this work's main approach is individual and collective rights, especially with regard to guaranteeing public policies aimed at health. Regarding the problem, this research raises the question of how fundamental rights materialize from public health policies in times of the Sarcov 2 pandemic? The methodology adopted in this work was based on a bibliographic and historical study on fundamental rights anchored in public health policies, specifically during the pandemic. Regarding the theoretical framework adopted, its framework was an approach regarding the convergence between Individual and Collective Rights that can be impacted by public health policies in times of pandemic. Finally, we will seek to highlight the relationship between difficulty in accessing scientific information and promoting content with the aim of discrediting public health policies, as well as the importance of preventing and promoting actions in a health education approach.

Keywords: Rights, fundamental, policies, public, health, pandemic.

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	11
2.	PROBLEMA	12
3.	OBJETIVOS	12
3.1	Geral	12
3.1.2	Objetivos específicos	12
4.	METODOLOGIA	13
5.	REFERENCIAL TEÓRICO	14
5.1	Dos Direitos fundamentais	15
5.1.2	Direito individual	16
5.1.3	<i>O Direito coletivo</i>	17
5.2.	Da pandemia de COVID-19 – Conceito	18
5.2.1	Aspectos biológicos do Vírus SARCOV-2	19
5.2.2	<i>Impactos e desdobramentos da pandemia</i>	20
5.3.	Elementos do discurso (Fake News) durante a pandemia	22
5.3.1.	As Políticas Públicas de Combate ao Covid-19	23
5.3.2	<i>A saúde pública</i>	24
5.4	O “novo normal” com foco à saúde pública no contexto pandêmico do século XX	25
5.4.1	Desafios dos sistemas de saúde diante da pandemia	25
6.	CONCLUSÃO	28
7.	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	29

1. INTRODUÇÃO

Considerando a temática do trabalho, os direitos fundamentais e as políticas públicas de saúde em tempos de pandemia – SARCOV-2 , torna-se fundamental esclarecer que pensar esta questão, traz consigo o desafio de debater as implicações e desdobramentos destes elementos no contexto do Brasil ao longo deste período de pandemia.

Nesse momento cabe explicar que a motivação em pesquisar a referida temática, se dá em detrimento de minha função de técnica em enfermagem lotada no Instituto Federal de Educação do Tocantins (IFTO) especificamente no Campus Palmas, que como servidora acompanhou todo este momento vivenciado de pandemia da Covid-19 que impactou toda a comunidade acadêmica desta instituição, atuando no Comitê de Risco Institucional.

Para compreender como os direitos fundamentais e as políticas públicas de saúde em tempos de pandemia – SARCOV-2 são categorias fundamentais nesse estudo, torna-se indispensável sobretudo analisar alguns conceitos acerca do próprio direito e seus significados dentro deste contexto.

Os Direitos Individuais e Coletivos são subdivisões dos Direitos Fundamentais e têm como base o Artigo 5º da Constituição Brasileira Federal do Brasil de 1988. Eles diferem quanto aos direitos individuais, que enfatizam a autonomia das pessoas, e aos direitos transindividuais, que buscam a preservação da humanidade como um todo. Os conflitos relacionados às políticas públicas de saúde são complexos, principalmente quando se trata de direitos coletivos, pois uma decisão tomada em um processo pode afetar um grande número de pessoas, gerando repercussões negativas.

Diante disso, a formação social e moral de acadêmicos e gestores torna-se essencial para compreender a importância dos direitos fundamentais, compreendendo a diferença entre direitos individuais e coletivos, além de fornecer exemplos que ilustram as complexidades desta questão quando apresentada sob uma perspectiva administrativa.

2. PROBLEMA

Como os direitos fundamentais foram efetivados durante a pandemia de SARCOV-2 ?

3. OBJETIVOS

3.1 Objetivo Geral

Este estudo detalha a importância da análise dos direitos fundamentais e das políticas de saúde pública em meio à pandemia de SARCOV-2. A discussão sobre esse tema torna-se relevante ao considerar os dispositivos constitucionais presentes na Constituição Federal Brasileira de 1988, que garantem a proteção e promoção dos direitos humanos e o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde. A abordagem desses aspectos contribui para a reflexão sobre a eficácia das medidas adotadas pelas autoridades públicas para mitigar os impactos da crise sanitária na sociedade.

3.2 Objetivos específicos

Tendo em vista os diversos aspectos que têm implicações nesse estudo, torna-se indispensável elencar os tópicos que balizam a referida temática, a saber :

- Identificar o arcabouço jurídico que disciplina os direitos fundamentais e as políticas públicas de saúde, conforme estabelecido na Constituição Federal do Brasil de 1988.
- Analisar os desdobramentos das políticas públicas aplicadas no Brasil durante o período da pandemia de SARCOV-2 ;
- Investigar o contexto histórico que o país esteve inserido ao longo do processo pandêmico e seus principais impactos para dos direitos fundamentais individuais e coletivos;

- Verificar o panorama internacional e nacional frente à pandemia de SARCOV-2, bem como, seus principais desdobramentos;
- Promover reflexões sobre a necessidade de reformas e melhorias para enfrentar crises semelhantes no futuro.

4. METODOLOGIA

Para alcançar os objetivos propostos neste trabalho de conclusão de curso, como aporte metodológico foram utilizadas abordagem crítica e histórica. Essas metodologias são fundamentais para a condução de estudos acadêmicos. Esta abordagem tem como objetivo obter e empregar as seguintes metodologias: avaliação qualitativa, pesquisa bibliográfica e interpretação de obras bibliográficas e históricas.

O primeiro passo desse processo envolveu a realização de uma extensa pesquisa bibliográfica, buscando estudos e teorias relevantes e cruciais para uma análise crítica. Nesta fase, foi fundamental identificar as fontes mais confiáveis e conceituadas na área de estudo, garantindo uma base sólida para a pesquisa. Após a seleção das obras, foi necessária uma leitura aprofundada e crítica desses materiais. Essa leitura foi realizada com atenção aos detalhes e ao contexto em que as obras foram produzidas. Analisei não apenas o conteúdo explícito, mas também a abordagem metodológica adotada pelos autores. Em seguida, procurei situar as obras em um contexto histórico, compreendendo as diferentes escolas de pensamento que influenciaram sua produção. Isso permitiu uma avaliação mais abrangente e contextualizada. A abordagem crítica também envolveu comparar e contrastar diferentes pontos de vista. Isso significa analisar as divergências entre autores, buscando compreender suas motivações e fundamentos teóricos a fim de contribuir para o avanço do campo de estudo em relação às questões relevantes vivenciadas.

Tendo apresentado os aspectos metodológicos no trabalho, na sequência a abordagem que será trazida de forma tangencial acerca do referencial teórico que foi abordado neste estudo.

5. REFERENCIAL TEÓRICO

Apesar de que em visão utópica, os direitos individuais e coletivos não se sobrepõem e tampouco são hierarquizados, averigua-se diversos casos onde um direito é suprimido em razão do outro, com foco nos direitos à saúde pública versus liberdade. Em sua maioria, ocorre uma “omissão” das garantias individuais pelo Estado, buscando a preservação dos direitos coletivos (SILVA, J.A.da, 2005, p.191). Assim, observa-se como a convergência entre os Direitos Individuais e Coletivos pode afetar a garantia individual.

No que diz respeito com a possibilidade da própria administração pública realizar o controle de constitucionalidade de leis que violem direitos fundamentais, deixando, portanto, de aplicá-las. A título de exemplo, Jorge Miranda, refuta a possibilidade de que os órgãos da administração pública possam realizar essa fiscalização de constitucionalidade (a) pelas diferentes características da função jurisdicional e a administrativa, (b) em razão da necessidade de evitar a concentração de poder no Governo e (c) “por imperativos de certeza e insegurança jurídica.”MIRANDA, Jorge, Direitos fundamentais, p. 363-364.

Posição diversa, ao menos em parte, é a de J. J. Gomes Canotilho (p.444), que sustenta ser possível a recusa da administração pública em aplicar uma lei se (a) sua aplicação resultar na prática de crime, em especial quando houver ofensa à vida à integridade do indivíduo, e (b) violarem o núcleo essencial dos direitos fundamentais, especialmente quando levarem ao aniquilamento dos direitos à vida e à integridade pessoal, sendo que em tais situações o autor português considera essas leis inexistentes.

Conflitos existem em muitos direitos individuais. As duas mais significativas são as liberdades civis e a autonomia, também conhecidas como liberdade de agir.

Ambos os conceitos se referem ao fato de que as pessoas têm liberdade para tomar suas próprias decisões e agir com base nelas. Isso porque esses direitos garantem a independência das pessoas de forças externas, incluindo governos.

5.1 Dos Direitos fundamentais

Os Direitos Fundamentais foram derivados de instâncias históricas. São agrupados em três dimensões, e podem ser feitos de modo singular, baseados no lema da Revolução Francesa: Liberdade, que se refere a Primeira Dimensão; Igualdade, que se refere a Segunda Dimensão e a Fraternidade que se refere a Terceira Dimensão. A Primeira Dimensão dos direitos fundamentais surgiu durante os séculos XVI e XVII. Esses direitos são considerados os mais importantes porque o Estado não pode negligenciá-los. Nomeadamente, são tratados como os direitos individuais e/ou negativos. Exemplifica-se com os instrumentos jurídicos norteadores de direito à vida, à liberdade, à propriedade entre outros. (LEMOS, 2016, p.5 -12). Por outro lado, compreende-se os da Segunda Dimensão como aqueles ligados às liberdades positivas, tendo como contexto de seu surgimento a Revolução Industrial do século XIX, que ocasionou na defesa dos direitos sociais. Sobre essas ponderações, Sarlet (2012, p.208) aduz que: (...) os direitos de segunda dimensão podem ser considerados uma densificação do princípio da justiça social, além de corresponderem a reivindicações das classes menos favorecidas, de modo especial da classe operária, a título de compensação, em virtude da extrema desigualdade que caracterizava (e, de certa forma, ainda caracteriza) as relações com a classe empregadora, notadamente detentora de um maior ou menor grau de poder econômico.

Finaliza-se as teorias tradicionais das dimensões do direito fundamental com os Direitos Fundamentais de Terceira Dimensão, vinculados à supra individualidade. Tendo sua origem nas revoluções dos meios de comunicação (tecnocientíficas), que são caracterizados pela proteção de interesses de titularidade coletiva e/ou difusa. Exemplifica-se essa dimensão com tais direitos pertencentes a ela: direito ao meio ambiente, à comunicação, à paz, entre outros. (JÚNIOR, p.3)

Desse modo, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, introduziu o progresso no que cabe ao legislativo dos Direitos e Garantias Fundamentais, onde essa traz na sua subdivisão, os Direitos Individuais e Coletivos, acoplados ao artigo 5º e seus incisos. Os referidos, em síntese, são direitos

vinculados à pessoa humana e à personalidade. Para os conceitos, bem como sua explicação e crítica, é necessário distinguir os direitos individuais dos direitos coletivos.

5.2 Direito individual

Parafraseando SILVA, J.A.da (2005, p.191), os Direitos individuais são aqueles que reconhecem autonomia aos particulares, bem como garantem iniciativa e independência dos indivíduos à frente da sociedade, e do próprio Estado. Logo, um vasto conceito de liberdade individual, posto a concepção de liberdades-autonomia e liberdades civis.

No que cabe ao artigo 5º da Constituição, onde estão alocados os direitos e deveres, tanto coletivos quanto individuais, também é mencionado, em quase todos os incisos do mesmo, as garantias dos direitos individuais. O instrumento jurídico em análise, inicia-se pautando no direito da isonomia, ou seja, a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de nenhum meio.

Ademais, ele retrata sobre a inviolabilidade dos direitos individuais, a estrangeiros residentes do país, onde o pensador José A. da Silva traz uma crítica acerca desse direito individual de inviolabilidade, visto que o modo que o texto constitucional ponderou sobre o assunto, foi limitativo à que se refere, em uma visão ao pé da letra, aos estrangeiros.

Pois é só ali aparecem como destinatários de direitos constitucionais, e ao mesmo tempo, incompleta de informações. Em suas palavras, ele aduz que: “É limitativa, em relação aos estrangeiros residentes no País, como se a eles apenas fossem reconhecidos os direitos arrolados no art.5, como se, por exemplo, a eles fosse sonegado o gozo dos direitos sociais, que não constam deste artigo. O artigo assegura “a inviolabilidade do direito à vida nos termos seguintes[...]”, mas, nos termos seguintes, constantes dos incisos e parágrafos, nada mais se diz sobre a vida” (SILVA, J.A.da, 2005, p.191).

Apesar desse “vácuo constitucional”, os direitos e garantias assegurados nos

incisos do artigo 5º, se dirigem e beneficiam tanto às pessoas físicas, quanto às jurídicas. Salve as empresas de capital estrangeiro e/ou multinacionais. Outrossim, fica clarificado no decorrer da interpretação dos incisos, os direitos individuais, sendo estes os direitos: à vida, à intimidade, à isonomia, à liberdade e à propriedade.

5.3 O Direito coletivo

Nesse momento é oportuno esclarecer o conceito de direito coletivo e quais suas implicações para esta temática estudada. Bonavides (2006, p.560) expõem que os direitos coletivos, também chamados de transindividuais, são aqueles: [...] que não se destinam especificamente à proteção dos interesses de um indivíduo, de um grupo ou de um determinado Estado. Têm por primeiro destinatário o gênero humano mesmo, em um momento expressivo de sua afirmação como valor supremo em termos de existencialidade concreta.

Contudo, assim como diz José Afonso da Silva (2005, p.195), no que tange a menção à direitos coletivos no Artigo 5º, pouco se diz além do título do capítulo. Parafraseando o supracitado, os direitos teorizados transindividuais, sobreviveram ao longo do texto constitucional caracterizados em sua maior parte em direitos sociais e nos direitos individuais de expressão coletiva. Restritamente, a constituinte abrange no art. 5º XVI a XXXIV as liberdades de reunião e associação, o direito de entidades associativas de representar seus filiados e os direitos de receber informações de interesse coletivo e de petição. Norberto Bobbio compartilha do mesmo posicionamento de SILVA, J.A.da, dispondo que:

[...] emergiram hoje os chamados direitos de terceira geração, que constituem uma categoria, para dizer a verdade, ainda excessivamente heterogênea e vaga, o que nos impede de compreender do que efetivamente se trata” (BOBBIO, 2004, p.9)

Portanto, pode-se concluir que os direitos coletivos são destinados a vários indivíduos, à humanidade como um todo. No entanto, eles não pertencem a nenhum indivíduo específico. Estes direitos visam proteger a raça humana universal e trabalhar para a preservação qualitativa da vida. Inscrevem-se na categoria de

direitos transindividuais, abrangendo o direito à paz, a um ambiente sustentável, à preservação do patrimônio histórico e cultural, bem como o direito ao desenvolvimento.

5.4 Da pandemia de COVID-19 – Conceito

A Pandemia é uma palavra de origem grega, formada com o prefixo neutro pan e demos, povo, foi utilizada por Platão, em seu livro; onde o mesmo fez no sentido genérico, referindo-se a acontecimentos capazes de alcançar toda a população. No mesmo sentido foi também utilizada por Aristóteles. A incorporação do termo pandemia ao glossário médico firmou-se a partir do século XVIII, encontrando-se o seu registro em francês no Dictionnaire universel français et latin, de Trévoux, de 1771 Dautzat, A., Dufaois. J., Mitterrand, R Nouveau dictionnaire étymologique et historique, 3 ed. Paris, Larousse, 1964. Em português foi o vocabulário dicionarizado como termo médico por Domingos Vieira, em 1873.

O conceito atual de pandemia é o de uma epidemia de grandes proporções, que se espalha a vários países e a mais de um continente, como exemplo citado é o da chamada "gripe espanhola", que se seguiu à I Guerra Mundial, nos anos de 1918-1919, e que causou a morte de cerca de 20 milhões de pessoas em todo o mundo (Chien Li, p.323).

Logo, conceitua-se a pandemia como uma enfermidade quando atinge níveis mundiais, ou seja, uma “epidemia de grandes proporções”, onde o agente se dissemina com facilidade, usualmente afetando um grande número populacional. A Organização Mundial da Saúde, doravante OMS, é a agência especializada na definição, assim como na detecção desse tipo de ameaça global.

É necessário compreender também que, outras expressões que indicam a proliferação de doenças, como surtos, epidemias e endemias, possuem a mesma origem; o que as difere de uma pandemia, é a escala de disseminação da enfermidade (Instituto Butantan, 2021). Ainda, a mesma definiu o COVID -19 como uma pandemia em 11 de março de 2020. O termo "pandemia" refere-se à distribuição geográfica da doença, não à sua gravidade. A designação reconhece os surtos atuais de COVID - 19 em países e territórios ao redor do mundo, conforme

leciona a OPAS (Organização Pan-Americana da Saúde).

Por assim, Stefan Cunha Ujvari, médico infectologista, debate em sua obra “Pandemias: A humanidade em risco” acerca da perspectiva histórica das proliferações de doenças e em como estas moldaram a sociedade. Fica cada vez mais evidente que a compreensão das epidemias exige ter em conta a velocidade dos movimentos populacionais, facilitados pelos vários meios de transporte e, como tal, devem ser considerados na vigilância das doenças transmissíveis.

O autor mencionado acima discute em seu trabalho sobre a pandemia de gripe H1N1, que teve seu pico em 2009. Contudo, seus debates e posicionamentos ainda são relevantes para a COVID-19, mesmo uma década depois. Assim como o H1N1, a COVID-19 apresenta sintomas leves e características clínicas inespecíficas, que podem ser confundidas com resfriados, alergias e irritações. Além disso, a existência de portadores assintomáticos contribui para o fato de que a COVID-19 ser um vírus que se espalha rapidamente.

5.5 Aspectos biológicos do Vírus SARCOV-2

Os Vírus emergentes, possuem genomas compostos por molécula(s) de RNA que apresentam alta frequência de mutação devido às elevadas taxas de erros da RNA polimerase e à eventos de recombinação/rearranjos, que podem ocorrer se o animal for infectado simultaneamente por mais de um vírus da mesma família. (DENNEHY, 2017; DOLAN; WHITFIELD; ANDINO, 2018; HAHN et al., 1988).

A partir desta definição, podemos deduzir que os vírus são organismos acelulares incapazes de se reproduzir fora de uma célula, essencialmente constituídos por material genético, envolta numa camada proteica de proteína forma um disfarce inteligente, permitindo que os vírus se infiltrem nas células hospedeiras sem serem detectados. Imagine um espião secreto, passando pelos pontos de controle de segurança e se misturando perfeitamente à multidão antes de lançar sua operação secreta. Uma vez dentro da célula, o vírus sequestra a maquinaria celular, manipulando estrategicamente o hospedeiro para se tornar uma fábrica produzindo cópias do intruso. Como um habilidoso mestre de marionetes, o vírus mexe as estruturas para garantir a sua sobrevivência e proliferação, espalhando seu código

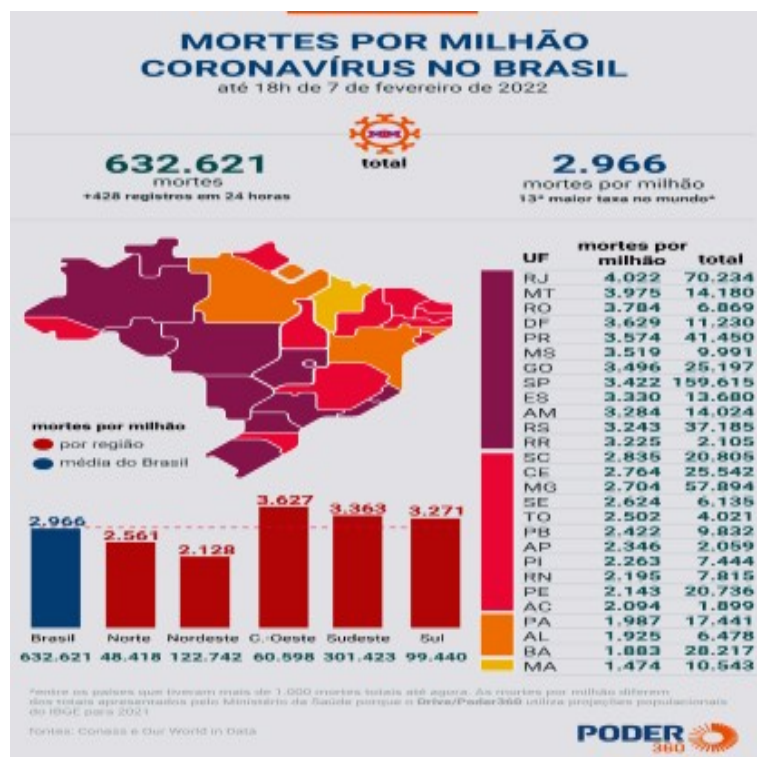
genético por toda a parte numa busca pelo domínio.

Assim, em 31 de dezembro de 2019, a Organização Mundial da Saúde (OMS) foi alertada sobre vários casos de pneumonia na cidade de Wuhan, província de Hubei, na República Popular da China. Tratava-se de uma nova cepa (tipo) de coronavírus que não havia sido identificada antes em seres humanos. Em 7 de janeiro de 2020, as autoridades chinesas confirmaram que haviam identificado um novo tipo de coronavírus. A sigla vem de “Coronavírus disease, 2019” (em português, “Doença do coronavírus de 2019”). A COVID-19 é o nome da doença causada pelo vírus SARCOV-2, descoberto em dezembro de 2019 na cidade de Wuhan, na província de Hubei, na China.

A relação entre a origem do vírus e a transmissão para os seres humanos está sendo investigada com rigor e minúcia, com atenção especial para o papel de um possível hospedeiro intermediário. Estudos genéticos revelaram que o SARCOV-2 possui semelhanças significativas com um vírus encontrado em morcegos, o RaTG13, o que sugere uma possível origem zoonótica. A comunidade científica está unindo esforços para compreender melhor essa complexa interação entre diferentes espécies e os mecanismos de transmissão do vírus, visando a prevenção de futuras pandemias. Nesse cenário, a colaboração entre países, disciplinas e instituições torna-se vital para enfrentar os desafios globais de saúde que a pandemia de COVID-19 nos apresenta.

5.6 Impactos e desdobramentos da pandemia

A pandemia causa costumeiramente duas crises simultâneas: uma crise sanitária e uma crise econômica. A doença inicial causou milhares de mortes. As respostas sanitárias para a sua mitigação causam um choque negativo inicial à oferta e, em seguida, à demanda. Conforme pode ser observado pelo gráfico abaixo, criado pelo Poder 360, que possui como fonte o Ministério da Saúde e Our World in.



Fonte :Poder 360

Observa-se ainda, que no mesmo período, segundo o IBGE, identificou-se o aumento da taxa de desemprego. Assim, diagnostica-se que além dos impactos no ramo da saúde, o Covid-19 causou danos à setores econômicos.

Vejamos:



As políticas econômicas visam regular a distribuição de recursos financeiros, e promover o crescimento econômico.

Considerando que as políticas de saúde concentram-se na prevenção de doenças e na promoção do bem-estar físico e mental da população, é imprescindível que se alinhem e trabalhem em conjunto de forma integrada. Essa colaboração entre as duas áreas garantirá o bem-estar da população e contribuirá para o desenvolvimento sustentável, garantindo que todas as necessidades básicas sejam atendidas de maneira eficaz e equitativa. A colaboração entre estas duas áreas é fundamental para garantir que as medidas implementadas sejam eficazes e tenham um impacto positivo na saúde e na economia do país. Além disso, a integração destas políticas pode ajudar a otimizar os recursos e a gerir eficazmente os desafios enfrentados pela sociedade, sejam eles crises econômicas ou pandemias.

5.7 Elementos do discurso (Fake News) durante a pandemia

Marcos Napolitano, professor de História do Brasil Independente e docente orientador no Programa de História Social da Universidade de São Paulo (USP), aduz sobre o negacionismo científico: O negacionismo vai além de um boato ou fake news pontual. É um sistema de crenças que, sistematicamente, nega o conhecimento objetivo, a crítica pertinente, as evidências empíricas, o argumento lógico, as premissas de um debate público racional, e tem uma rede organizada de desinformação. Essa atitude sistemática e articulada de negação para ocultar interesses político-ideológicos muitas vezes escusos, que tem sua origem nos debates do Holocausto, é inédita no Brasil.

O cenário social, incluindo meios acadêmicos, de propagação de notícias falsas e negação da realidade em relação ao vírus SARCOV-2 acabou resultando em um descontrole da situação pandêmica, uma vez que as falácias promoveram a desconfiança nas autoridades, e Instituições renomadas, e nas medidas de controle impostas. Isso impactou diretamente a eficácia das políticas de vacinação, que são essenciais para controlar a propagação da doença da Covid-19 e proteger a

população.

O desconhecimento da importância da vacinação como meio de prevenção acabou gerando consequências sociais graves, como a falta de adesão às campanhas de vacinação e o aumento de casos e óbitos por doenças. Tudo isso evidencia a necessidade urgente de combater o negacionismo, para garantir uma resposta eficaz e unificada no combate à pandemia. As notícias enganosas possuem diversas inserções, técnicas são utilizadas, textos emocionantes, títulos alarmantes, e fotos para buscar vantagem financeiras, capitalização para empresas e blogs, prestígio, mudanças políticas, desmoralizando cientistas, instituições ou ideias. Existem fatores que auxiliam e facilitam a existência das fakes news, entre elas a falta de cognição que é a habilidade de criar sentido sobre algum tópico ou informação através do raciocínio lógico.

Afortunadamente, foram criadas ferramentas inovadoras para combater este problema. Essas ferramentas poderosas utilizam algoritmos avançados, somos capazes não apenas de identificar, mas também de classificar notícias falsas com maior precisão e eficiência.

Isto permite-nos proteger-nos melhor dos efeitos nocivos da desinformação que se pode espalhar como um incêndio no mundo interligado de hoje. A integração da tecnologia e da compreensão humana é crucial na nossa batalha contínua contra as notícias falsas, garantindo que possamos navegar no panorama digital com clareza e confiança.

5.8 As Políticas Públicas de Combate ao Covid-19

As Políticas Públicas têm como objetivo ser mecanismos para alcançar resultados em diversas áreas e promover o bem-estar da sociedade, segundo a definição de LOPES e AMARAL (p.48). Consistem em um conjunto de ações e decisões do governo, com o objetivo de resolução de problemas da sociedade. É certo que o bem-estar da sociedade é sempre definido pelo governo e não pela sociedade, porque a sociedade não consegue se expressar de forma integral. Segundo Theodor Lowi (1964; 1972), as políticas públicas são divididas em

distributivas, regulatórias, redistributivas e constitutivas. A primeira divisão está vinculada às decisões de governo; a segunda retrata episódios que são mais visíveis ao povo, envolvendo burocracia, políticos e grupos de interesse; a terceira posição impõe perdas concretas e no curto prazo para certos grupos sociais, como sistema tributário e previdenciário. Por fim, a quarta divisão lida com procedimentos. A formulação de políticas traz tanto benefícios de longo prazo quanto consequências de curto prazo.

Decidir sobre um curso de ação envolve diversos processos subsequentes, como implementação, execução e avaliação. Esses processos são fundamentais para garantir que as decisões tomadas sejam eficazes e alcancem os resultados desejados. De acordo com as definições de políticas públicas, os principais elementos das políticas públicas podem ser determinados, o que inclui a identificação dos problemas a serem abordados, a definição dos objetivos a serem práticos e a seleção dos instrumentos de intervenção mais adequados. Além disso, as políticas públicas também envolvem a mobilização de recursos e ações cooperativas entre os diferentes atores envolvidos. Portanto, as leis e regras representam apenas uma parte do conjunto de medidas adotadas para implementar e garantir o cumprimento das políticas públicas.

5.9 A saúde pública

Com a pandemia global causada pela COVID-19, a discussão sobre as liberdades individuais e a saúde pública se tornou mais premente do que nunca. Nas redes sociais, é possível perceber uma diversidade de vozes que clamam por seu direito de ir e vir, expressando frustrações diante das restrições impostas pelo governo. A imposição do uso de máscaras em locais públicos também tem gerado debates acalorados, levantando a questão delicada de como equilibrar a liberdade pessoal com o bem-estar coletivo.

Neste cenário complexo, é crucial encontrar um ponto de equilíbrio que respeite os direitos individuais sem comprometer a segurança pública. É importante lembrar que a liberdade não é absoluta e pode ser limitada em particular, como uma pandemia. Afinal, o direito à saúde é fundamental para o bem-estar de toda a sociedade.

Destarte, durante o processo cível decisivo à respeito do caso de nº1000487-32.2020.8.11.0078, o jurista brasileiro Daniel de Souza Campos, chegou a conclusão que nenhum direito individual deve ser sobreposto ao direito coletivo e ao dever do Estado com a sociedade e com a saúde. Nas palavras do supracitado: [...] neste conflito entre o direito individual e o coletivo da sociedade à saúde pública, deve sobrepor-se o dever do Estado frente à proteção da população, não havendo dúvidas que, em situações como a dos autos, o direito fundamental de ir e vir do demandado deve ser relativizado

Ademais, acrescenta-se que a Lei vigente de nº 13.979/20 de 6 de fevereiro de 2020, provedora de instrumentos de controle da pandemia, trouxe em seu corpo normativo a realização de exames compulsórios.

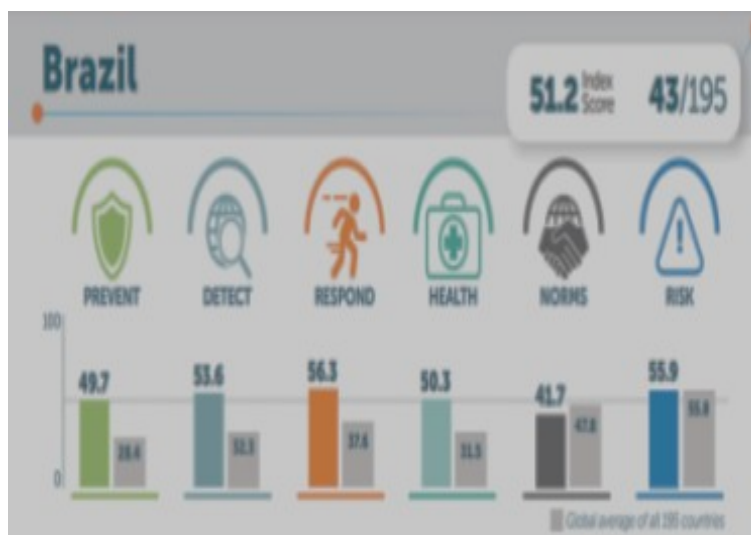
5.10. O “novo normal” com foco à saúde pública no contexto pandêmico do século XXI

Antes da declaração da pandemia em 2019, foi publicado o índice global de segurança sanitária, onde uma comparação de 195 países em índices de avaliação quantitativa e qualitativa foi usada para avaliar sua preparação para epidemias, surtos e pandemias. Embora o Índice Global de Status de Saúde tenha indicado que o mundo não estava preparado para lidar com uma pandemia, ele se mostrou preciso na previsão de respostas de países Covid-19. Essas questões foram exploradas com mais detalhes no volume de 2020 de Buss e Fonseca sobre governança global da saúde durante essa pandemia.

5.11. Desafios dos sistemas de saúde diante da pandemia.

A pandemia de Covid-19 foi o foco de todos os sistemas de saúde públicos do mundo no século XXI. Isso inclui a formação dos componentes de vigilância e atenção à saúde, bem como a estrutura do sistema de saúde. Constituiu-se uma base bibliográfica, com mais de 680 referências obtidas de bases de artigos científicos, utilizando o software Zotero.

A análise apoia-se em bases de dados Polymap, bem como em dados oficiais dos governos dos países internacionais e informações comparativas entre países, como as da OMS, OCDE, Cepal, Johns Hopkins, Imperial College of London, Worldometers e World in Data.



Fonte :Polimap

Com o objetivo de estudar e examinar diferentes sistemas de saúde em países que enfrentam a realidade da Covid-19, bem como as estratégias específicas de vigilância e atenção à saúde em cada país, o estudo teve como propósito identificar limites, especificidades e áreas relacionadas a estratégias, princípios, países e políticas públicas interligadas.

Entre março e julho de 2020, gestores de sistemas de saúde participaram de quatro webinars. Apenas 33 países têm atualmente um plano abrangente de preparação e resposta a emergências em vigor, que inclui considerações para populações civis.

A evolução da Covid-19 variou entre os países de cada região do mundo, impulsionada por uma combinação de fatores estruturais históricos. Estes fatores incluem as características históricas dos países e das sociedades, o seu panorama geopolítico e económico, o perfil sociodemográfico, as condições de vida e de saúde, a estrutura socioeconómica, as desigualdades, as características

econômicas , a proteção social e os sistemas de saúde, a capacidade político-institucional (como as decisões governamentais e a cooperação na resposta à pandemia, bem como a coordenação entre atores estatais, especialistas e grupos da sociedade civil) e influências socioculturais e político-ideológicas (como organização social e familiar, percepção pública da ciência e instituições políticas, participação social e adesão às recomendações medidas de controle).

Vários países, especialmente os maiores, mais diversos e desiguais, testemunharam padrões variados de evolução pandêmica. Isto pode ser atribuído a diferenças no compromisso e nas estratégias exigidas pelos governos locais e nacionais dentro das federações. Além disso, estas disparidades são influenciadas por questões políticas e estruturais dentro de cada país. É claro que a abordagem adotada pelos governos desempenha um papel crucial, pelas complexidades de uma crise global e sublinhando a importância de uma resposta coesa e unificada na abordagem de tais desafios à escala global.

A política de saúde durante a pandemia está intimamente ligada às ações tomadas pelos governos e/ou autoridades de saúde para mitigar o impacto da doença na população. Isto inclui a implementação de protocolos de segurança, como distanciamento social, uso de máscaras, e higiene das mãos, bem como a expansão da capacidade hospitalar, testes em massa e campanhas de sensibilização. Além disso, a política de cuidados de saúde também abrange esforços externos de investigação e desenvolvimento de vacinas. No Brasil, as vacinas existentes contra a Covid-19 só foram atualizadas em 2024 no âmbito do Plano Nacional de Imunização (PNI), uma estratégia liderada pelo governo para garantir a vacinação. Esse plano envolve a priorização de grupos específicos para vacinação com base em fatores como idade, ocupação e condições de saúde.

O Plano Nacional de Imunização também estabelece a necessidade logística para o armazenamento das vacinas, bem como a capacitação adequada de profissionais.

6. CONCLUSÃO

Levando em consideração todos os aspectos delineados nesta dissertação, é

importante explicar que o tema investigado a respeito dos direitos fundamentais e das políticas públicas de saúde nos tempos da pandemia Sarcov-2, desde o seu início, estabeleceu uma linha de análise e desenvolvimento teórico-metodológico, abordagens que buscavam principalmente esclarecer conceitos e ramificações deste momento único na história da humanidade.

No que se refere a identificar o arcabouço legal que disciplina os direitos fundamentais e as políticas públicas de saúde, contidos na Constituição Federal do Brasil de 1988, de forma descritiva foram apresentadas todas estas categorias de análise mediante seus devidos significados e implicações. Salientando que, o percurso resgata o conteúdo e a aplicabilidade de direitos individuais e coletivos, bem como as políticas de saúde públicas aplicadas ao contexto de covid-19 no país. Com base nas leituras e análises observadas neste estudo, fica claro que a pandemia teve um efeito devastador em todo o mundo, especialmente para as populações economicamente vulneráveis, no Brasil. Isso se deveu à implementação ineficaz das políticas públicas de saúde em nível nacional, influenciada pelo negacionismo e pelas notícias falsas e por decisões executivas da época.

Foi fundamental destacar que uma das garantias fundamentais previstas na Constituição de 1988 é a saúde pública, gratuita e de qualidade a todos os cidadãos brasileiros e estrangeiros residentes no país. Nosso país foi duramente atingido, com mais de 700 mil pessoas óbitos pela Covid-19 no Brasil. Esse número poderia ter sido menor, se a priorização da vacinação da população tivesse ganhado mais importância.

Por fim, acredito que este trabalho será uma breve contribuição para analisar um contexto pelo qual passamos, mas que pode servir de lição para as gerações futuras, principalmente gestores públicos para evitar os erros cometidos pela falta de políticas públicas de saúde ou desconhecimento de leis que abrangem os direitos fundamentais pois são a pedra angular de uma sociedade justa e equitativa.

8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGRA, W. de M. **Curso de Direito Constitucional**, 2008, Fórum.

Arthur Gruber. Jornal da USP. 14/04/2020.

<https://jornal.usp.br/artigos/covid2-o-que-se-sabe-sobre-a-origem-da-doenca/#:~:text=O%20primeiro%20caso%20oficial%20de,em%2001%2F12%2F19>. Acesso em: 25 de julho de 2023.

BOBBIO, N. **A era dos direitos**, 2004, Rio de Janeiro: Elsevier.

BOLWERK, A.A.; OLIVEIRA, G.P.T.C., **O direito entre o positivismo e o pós positivismo jurídico: por uma teoria impura do direito**. Revista ESMAT, Palmas, v.6, no 7, 2014.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 18ª Edição, São Paulo : Editora Malheiros, 2006.

CANOTILHO, J. J. G. **Direito constitucional e teoria da constituição**. 3. ed. Coimbra: Almedina, 1999. 1087 p.

CARVALHO, R. M. U. de. **Curso de Direito Administrativo**. Salvador: Jus Podivrm, 2008.

COELHO, I. M. **Direitos individuais e coletivos na Constituição de 1988**, 1992, Senado Federal.

Chien. L. (1983). Influenza. fn: Hoeprich, P.D. {ed.}: Infectious diseases, 3 cd, Philadelphia, Harper & Row. 323

DENNEHY, J. J. **Evolutionary ecology of virus emergence**. *Annals of the New York Academy of Sciences*, New York, v. 1389, n. 1, p. 124-146, 2017. DOI: 10.1111/nyas.13304. Disponível em: <https://nyaspubs.onlinelibrary.wiley.com/doi/epdf/10.1111/nyas.13304>. Acesso em: 30 jul. 2023.

Duarte,C.C,**Cordel, O Coronavírus 2**,2003,Sesc Ceará.Acessado em:20 março de 2024.

G1, 2021. Disponível em <https://g1.globo.com/economia/noticia/2021/07/23/mesmo-apos-crise-gerada-por-pa>

ndemia-brasil-tera-10-milhoes-de-desempregados-dizem-economistas.ghtml. Acesso em 05 de agosto de 2023. BBC: Mesmo após crise gerada por pandemia, Brasil terá 10 milhões de desempregados, dizem economistas

JÚNIOR, J.EN.D. **Gerações ou dimensões dos direitos fundamentais.** Âmbito Jurídico, Rio Grande, XV, n. 100, p. 571-572, 2012.

LEMOS, V.M. **A morfologia dos direitos fundamentais: uma leitura menos ensimesmada do plano de eficácia horizontal.** Revista de Direito Constitucional e Internacional, v.97, 2016.

MACHADO, C. V., PEREIRA, A. M. M., and FREITAS, C. M., eds. **Políticas e sistemas de saúde em tempos de pandemia: nove países, muitas lições [online].** Rio de Janeiro, RJ: Observatório Covid-19 Fiocruz; Editora Fiocruz, 2022, 342 p. Informação para ação na Covid-19 séries. ISBN: 978-65-5708- 129-7. <https://doi.org/10.7476/9786557081594>.

Napolitano, Marcos, **Negacionismo na pandemia: a virulência da ignorância** <https://www.unicamp.br/unicamp/noticias/2021/04/14/negacionismo-na-pandemia-virulencia-da-ignorancia>

MEDEIROS, Falconi Rodrigues et al. **O acesso à saúde como direito difuso e sua tutela pelo ministério público por meio da ação civil pública.** Anais CONIDIF. Campina Grande: Realize Editora, 2017.

MORAES, Alexandre de. **Direitos humanos fundamentais: Teoria Geral.** 4ªed. São Paulo: Atlas, 2002

Organização Pan-Americana da Saúde; <https://www.paho.org/pt/covid19/historico-da-pandemia-covid-19>. Acesso em: 20 de junho de 2023.

Políticas Públicas: conceitos e práticas / supervisão por Brenner Lopes e Jefferson Ney Amaral; coordenação de Ricardo Wahrendorff Caldas – Belo Horizonte :

Sebrae/MG, 2008. 48 p. 1.**Políticas Públicas.** I. Lopes, Brenner. II Amaral, Jefferson Ney. III. Caldas, Ricardo Wahrendorff. IV. Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais.

Poder 360, 2023. Disponível em:

<https://www.poder360.com.br/coronavirus/brasil-tem-700-811-mortes-por-covid-19/>.

Acesso em 28 de julho de 2023. Sem autor: Brasil tem 700.811 mortes por covid-19.

Projeto Responsável, Implementação e Uso de Tecnologia da Informação e Comunicação. 10 de março de 2020; 12067: 223-234.Publicado on-line em 10 de março de 2020. doi: 10.1007/978-3-030-45002-1_19 <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC7134307/>

Systematic Review on Fake News Themes Reported in Literature. Celliers e Hatingh.

M. Hattingh et al.

SARLET, I. W. **A Eficácia dos Direitos Fundamentais**. 11ª Edição, Porto Alegre : Livraria do Advogado Ed., 2012.

UJVARI, Stefan Cunha. **Pandemias: A humanidade em risco**. 2011. Contexto, São Paulo

VARA ÚNICA DE SAPEZAL. Ministério Público do Estado de Mato Grosso. Procedimento Comum Cível, nº1000487-32.2020.8.11.0078. 31 de março de 2020.

ZAVASCKI, T.A. **Defesa de direitos coletivos e defesa coletiva de direitos**, 1995, Informação Legislativa.